

**Contratação de
Consultor na
modalidade Produto**

PROJETO BRA 10/008 - EDITAL Nº 25/2023

1. Nº de vagas: 1

2. Qualificação educacional

Obrigatória:

- Graduação em áreas de formação de saúde, de química, de ciências biológicas ou agrárias, de engenharia dos alimentos.

Desejável:

- Pós-graduação em temas vinculados à alimentação e nutrição.

3. Experiência profissional

Obrigatória:

- Possua pelo menos 03 anos em temas de interesse da vigilância sanitária, de preferência na temática de alimentação e nutrição.

Desejável:

- Conhecimento do idioma inglês; e

- Experiência em Canva ou outra ferramenta visual demonstrada por meio da apresentação de um trabalho realizado.

4. Motivos e relevância:

Os Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos (Pronamas) permitem avaliar a segurança e a qualidade desses produtos consumidos pela população, sendo importantes ferramentas para o planejamento de ações de vigilância sanitária e promoção da saúde. Deste modo, envolvem monitoramentos de interesse nacional e são conduzidos em ação coordenada pela Anvisa e executada pelas vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais, pelos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens), pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) e por outros laboratórios públicos.

Os Pronamas, coordenados pela Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes (GHBIO) / Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON) desde 2016, são atualmente organizados em ciclos bianuais. Para o Ciclo 2022/2023, foram definidos os seguintes monitoramentos nacionais: iodação do sal para consumo humano; fortificação de farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico; sódio e açúcares em alimentos industrializados; aditivos e contaminantes em alimentos; lactose em alimentos para fins especiais; e microrganismos resistentes e resíduos de antimicrobianos em frango. No momento é necessário definir e planejar os programas que serão objeto de monitoramento nacional para o próximo biênio – 2024/2025.

Reconhecendo que há espaço para melhorias na organização e na condução desses programas, foi elaborado pela GHBIO/GGMON/Anvisa e validado pela Quinta Diretoria, em junho de 2021, um Plano de Ação para Aprimoramento dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, com propostas a serem implementadas entre 2021 e 2025. Entre as recomendações do Plano estão: a elaboração e o uso de critérios para escolha dos programas a serem priorizados nacionalmente; a definição de ciclos de monitoramento bianuais; a ampliação da etapa de planejamento; o escalonamento das coletas; a definição de redes de apoio por Programa; a criação de um Comitê ou Grupo Técnico dos Pronamas; o estabelecimento de planos de amostragem por ciclo, a priorização de análises de orientação, a elaboração de fichas técnicas e outros materiais de apoio, o acompanhamento da implementação e a avaliação dos programas e a adoção de melhorias na divulgação e no encaminhamento dos resultados.

Deste modo, é necessário a contratação de serviço técnico especializado para apoiar o planejamento dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos que serão definidos como prioritários para o ciclo 2024/2025.

- Produtos e atividades:

Produto 1 – Documento contendo proposta de diretrizes/critérios de priorização e organização para os Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, ciclo 2024/2025.

Descrição: Este produto deve conter a avaliação dos critérios de priorização e a metodologia de pontuação definidos para 2022/2023 e a matriz de critérios e metodologia de pontuação para ser aplicado para definição dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos do ciclo 2024/2025.

Atividade 1: Realizar avaliação dos 12 critérios de priorização, bem como, da metodologia de pontuação, definidos para o biênio 2022/2023.

- Essa avaliação deverá contemplar uma consulta eletrônica aos atores envolvidos nas discussões e implementações dos Programas de Monitoramento de Alimentos. A definição dos atores deverá ser em conjunto com a GHBIO/GGMON.

Atividade 2: Elaborar matriz de critérios e metodologia de pontuação para ser aplicado na definição dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos do ciclo 2024/2025.

- Esta matriz deverá ser disponibilizada em formato Microsoft Excel.

Produto 2 – Documento contendo proposta dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos que serão monitorados no ciclo 2024/2025.

Descrição: Este produto deverá apresentar os Programas de Alimentos que serão monitorados no ciclo 2024/2025, bem como, a justificativa e pontuação obtido por cada um deles. Deverão ser apresentados também os Programas que não puderam ser selecionados para este ciclo.

Atividade 1: Consulta dirigida aos atores envolvidos solicitando as prioridades para monitoramento nacional no ciclo 2024/2025. Essa consulta deverá ser realizada por e-mail, em planilha pré-definida com a GHBIO para facilitar a consolidação, para as áreas da Anvisa informadas pela GHBIO e para a CGAN do Ministério da Saúde.

- Para realização desta atividade deverão ser solicitadas informações como: programa de monitoramento, alimentos que deverão ser monitorados e análises prioritárias. Solicitar justificativa para inclusão dos monitoramentos.

Atividade 2: Consolidação das respostas recebidas, aplicação dos critérios definidos para escolha dos programas, conforme produto 01, e elaboração de proposta para o próximo ciclo de monitoramento.

Produto 3 – Documento contendo proposta de planejamento dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos do ciclo 2024/2025.

Descrição: Este produto deverá apresentar a programação dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, do biênio 2024/2025, detalhado por programa de monitoramento, categoria de alimentos monitoradas (e o escalonamento de coleta), análises de interesse de cada programa de monitoramento, a modalidade da coleta/análise, o número de unidades amostrais necessárias por amostra, por vigilância sanitária e por laboratório. Deverá ser informado por programa, as vigilâncias que irão coletar o alimento e o laboratório onde serão realizadas as respectivas análises.

Atividade 1: Consulta às Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Laboratórios Centrais de Saúde Pública e outros laboratórios públicos sobre as capacidades de coleta e análises para atendimento aos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos definidos no Produto 2.

- Neste levantamento é importante que as vigilâncias e laboratórios informem quais e quantos alimentos possuem capacidade de coletar e analisar durante cada ano do ciclo. Como alguns monitoramentos envolvem diversos tipos de alimentos e ensaios, o que demanda uma implementação organizada do Programa para que categorias de alimentos - em especial aquelas com maior complexidade de coleta, armazenamento e ou análise - não sejam deixadas de fora dos monitoramentos nacionais é fundamental que o planejamento contemple os tipos de ensaios e tenham a coleta escalonada ao longo dos dois anos do ciclo de monitoramento.

Atividade 2: Consolidação das respostas recebidas e elaboração do planejamento do biênio.

- O plano com o planejamento deverá indicar o número e as características das amostras de alimentos a serem coletadas para as análises de interesse de cada programa de monitoramento, a modalidade da coleta/análise, o número de unidades amostrais necessárias por amostra, os produtos envolvidos em cada monitoramento por vigilância sanitária e por laboratório.

Produto 4 – Documento contendo proposta para divulgar para os atores envolvidos sobre os programas, as categorias e os ensaios selecionados para o próximo ciclo dos Pronamas.

Descrição: Este produto deve conter um Informe, elaborado com linguagem visual e textual clara e objetiva, para comunicar aos atores envolvidos sobre os Programas, categorias de alimentos, ensaios e estados participantes do próximo ciclo dos Pronamas.

Produto 5 – Elaboração das Fichas Técnicas do Programas, referente ao ciclo 2024/2025.

Descrição: Este produto deve conter as fichas técnicas dos Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos do Ciclo 2024/2025. As fichas técnicas de cada programa devem ser documentos com linguagem visual e textual clara e objetiva e conter as informações básicas para a padronização e o bom funcionamento dos Pronamas, incluindo o propósito e a importância de cada monitoramento, a relação dos alimentos e ensaios que compõem o rol de análises nacionais, as metodologias aceitáveis, os participantes, o cronograma de coletas e análises e as principais informações do plano amostral.

5. Cronograma de entregas dos produtos:

| | |
|----|---|
| P1 | 20 dias a partir da assinatura do contrato |
| P2 | 40 dias a partir da assinatura do contrato |
| P3 | 80 dias a partir da assinatura do contrato |
| P4 | 100 dias a partir da assinatura do contrato |
| P5 | 140 dias a partir da assinatura do contrato |

6. Insumos:

O consultor terá, à sua disposição, acesso aos insumos necessários para o desenvolvimento e à produção de material para os trabalhos, bem como acesso às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

7. Local de Trabalho:

Home-based, com disponibilidade para viagens, visitas técnicas, bem como reuniões e contatos regulares com os parceiros.

8. Duração do contrato:

140 (cento e quarenta) dias

9. Informações para concorrer a vaga:

Os interessados deverão preencher e anexar os documentos necessários no formulário disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/1qijrK0CvoYmIaknUmFi-dYDh2-XCN8CBWCuSJUykuIw/edit>

O período para recebimento do formulário será do dia **11/09/2023 a 15/09/2023**. Serão desconsideradas quaisquer informações remetidas após a data limite indicada neste edital.

Caso haja dificuldade no preenchimento do formulário, enviar e-mail detalhando a dificuldade, para o endereço: ugp@anvisa.gov.br

Não recebemos currículos no endereço de e-mail acima.

A execução dos trabalhos previstos neste Edital não implica qualquer relação de vínculo trabalhista com a instituição executora do projeto. As relações contratuais no âmbito do Projeto BRA 10/008 são regidas pelo Decreto 5.151/2004 e Portaria nº 08/2017, do Ministério das Relações Exteriores.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, **ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da**

LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstício.

Não será permitida a contratação de profissionais que tenham vínculo com empresa relacionada a área de atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como que tenham grau de parentesco de até 3º grau nos Quadros de Pessoal ou Quadro de Cargo em Comissão ou em empresa terceirizada contratada pela Anvisa.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação dos produtos, com valores discriminados para cada um dos produtos listados. Somente serão pagos os produtos que efetivamente atenderem tecnicamente às demandas exigidas no edital e que estiverem com a qualidade exigida para a consultoria.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.